

DECRETO N.º 17.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de afastamento nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Poderá ser, além dos demais casos previstos em lei, autorizado o afastamento do funcionário, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, quando:

I — Contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira;

II — Em viagem de estudo, justificada por serviços de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional;

III — Participar de cursos ou congressos de interesse cultural, técnico ou científico;

IV — Fizer conferência ou ministrar cursos de sua especialidade;

V — Integrar banca examinadora de concurso;

VI — Participar de operações do “Projeto Rondon”;

VII — Convocado por órgãos oficiais para integrar delegações que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município, no país ou no exterior, em certames desportivos de caráter amador.

Art. 2.º — O pedido de afastamento deverá ser apresentado pelo menos trinta dias antes da data fixada para o seu início, devendo ser instruído com documento que comprove a realização do evento.

§ 1.º — Quando o período de afastamento for superior a trinta dias, o pedido deverá ser instruído, também, com o termo de compromisso de permanência no serviço público, após o término do afastamento, pelo tempo estabelecido no parágrafo seguinte, conforme modelo anexo a este decreto.

§ 2.º — O tempo de permanência no serviço público municipal, a ser exigido dos funcionários que gozarem do benefício concedido por este decreto, será o seguinte:

a) de um ano, quando o afastamento exceder a um mês e até seis meses;

b) de dois anos, quando o afastamento exceder de seis meses e até um ano;

c) de cinco anos, quando o afastamento exceder de um ano.

§ 3.º — Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no parágrafo anterior, o funcionário ficará obrigado a restituir à Municipalidade, a título de indenização e de uma só vez, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período que deixou de permanecer no serviço público, calculado com base no vencimento percebido no último mês de exercício.

Art. 3.º — As chefias do funcionário deverão manifestar-se sobre o pedido, em cinco dias, verificando a satisfação das seguintes condições:

I — Que os objetivos do evento sejam de relevante interesse para a Administração;

II — Que o afastamento não prejudique o bom andamento dos serviços.

Art. 4.º — A concessão do afastamento dependerá de autorização do Prefeito quando:

I — O evento se verificar fora do país;

II — O funcionário for especialmente designado para representar o Município, auferindo os benefícios previstos no artigo 128 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 5.º — Ressalvadas as hipóteses de que trata o artigo anterior, fica delegada ao Secretário Municipal da Administração competência para, ouvida a Secretaria interessada, conceder os afastamentos de que trata este decreto.

Art. 6.º — Após o afastamento, o funcionário deverá, no prazo de trinta dias, contados da reassunção ao serviço, apresentar comprovação de sua efetiva participação no evento.

§ 1.º — Nos casos dos incisos I, II e III do artigo 1.º, o funcionário deverá apresentar, também, no mesmo prazo, relatório circunstanciado sobre o evento, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 8.º.

§ 2.º — O não cumprimento das disposições deste artigo importará a revogação do afastamento, com a transformação do período correspondente em faltas injustificadas, e devolução, pelo funcionário, das importâncias percebidas.

Art. 7.º — A prova de participação no evento, assim como o relatório, quando exigido, deverão ser juntados ao expediente que tratou do afastamento.

§ 1.º — O expediente, após exame e manifestação da chefia imediata do funcionário, será encaminhado ao respectivo Secretário, para despacho quanto à justificação do afastamento, devendo em seguida ser remetido diretamente ao Departamento de Controle do Pessoal — DECOPE, para anotações e demais providências.

§ 2.º — Nos casos em que os elementos contidos no relatório possam ter aplicação no serviço público, a chefia imediata do funcionário deverá encaminhar a matéria a seus superiores, em expediente apartado.

Art. 8.º — Quando se tratar de dispensa de ponto, até sete dias, para determinada classe ou categoria funcional, o afastamento será autorizado mediante portaria coletiva da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1.º — Na hipótese referida neste artigo, dispensa-se requerimento individual, bem como a apresentação de relatório, podendo participar do evento os funcionários autorizados pelas respectivas Secretarias.

§ 2.º — O comprovante de participação, nesse caso, será apresentado pelo funcionário à sua chefia imediata, no prazo de cinco dias, contados do término do afastamento.

§ 3.º — De posse dos comprovantes, caberá às chefias elaborar relação dos funcionários que participaram do evento, observando-se, em seguida, o procedimento previsto no parágrafo 1.º do artigo 7.º.

Art. 9.º — Para os fins deste decreto, a Coordenadoria do Bem-Estar Social e a Coordenadoria Geral do Planejamento equiparam-se às Secretarias Municipais.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 3767, de 30 de dezembro de 1957, n.º 7244, de 7 de novembro de 1967, n.º 8799, de 26 de maio de 1970, n.º 10.097, de 15 de agosto de 1972, e n.º 10.707, de 1 de novembro de 1973.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de outubro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

TERMO DE COMPROMISSO

_____, _____,
Nome do funcionário Registro funcional
_____, _____,
Cargo Padrão Categoria funcional
lotado na _____
Seção — Divisão — Departamento — Secretaria

Código de endereçamento

O FUNCIONÁRIO ACIMA QUALIFICADO
COMPROMETE-SE, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º
_____, de _____ de _____ de 1981, ao reassumir o exer-
cício de suas atividades após o gozo do afastamento de _____ para
_____, a permanecer no serviço público municipal, no
finalidade
mínimo pelo prazo de _____.

Em caso de não cumprimento do compromisso ora assumido, o fun-
cionário se sujeitará à indenização prevista no § 3.º do artigo 2.º do Decreto
n.º _____, de _____ de _____ de 1981.

Visto da Chefia:

Carimbo e Assinatura